



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI N° 1181

Repassa índice inflacionário ao empregados desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Conforme parágrafo Unico do artigo 2º da Lei Municipal nº 1093 de 14.10.92, fica repassado a todos os Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, o índice inflacionário de 25.17% (Vinte e cinco ponto dezessete por cento).

Parágrafo Unico - O repasse constante no "caput" deste artigo, se estende ainda aos Servidores ocupantes de funções de confiança, criadas por Leis Especiais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrária a presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de outubro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 8 de outubro de 1993.

Fernando José Pinto
FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=

Cleonice de Moraes Dias Abreu
CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=